



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 18 DE DEZEMBRO DE 2024

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 2024

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e **EU sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de **CACIMBA DE AREIA**, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 36.720.191,00 (Trinta e Seis Milhões, Setecentos e Vinte Mil e Cento e Noventa e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	37.874.599,00	103,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	506.427,00	1,38
CONTRIBUIÇÕES	85.649,00	0,23
RECEITA PATRIMONIAL	543.637,00	1,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.337.100,00	98,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	401.786,00	1,09
RECEITAS DE CAPITAL	2.504.210,00	6,82
ALIENAÇÃO DE BENS	490.548,00	1,34
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.904.883,00	5,19
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	108.779,00	0,30
Deduções	3.658.618,00	9,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.658.618,00	9,96
Total:	36.720.191,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	36.720.191,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	28.379.153,00	77,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.455.079,00	42,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.924.074,00	35,20
DESPESAS DE CAPITAL	7.872.066,00	21,44
INVESTIMENTOS	7.390.015,00	20,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	482.051,00	1,31
Reserva de Contingência	468.972,00	1,28
Reserva de Contingência	468.972,00	1,28
Total:	36.720.191,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	36.720.191,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.293.876,00	3,52
02.010	GABINETE DO PREFEITO	454.236,00	1,24
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.047.369,00	2,85
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.549.346,00	6,94
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.792.983,00	18,50
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.463.669,00	6,71
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.371.769,00	11,91
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.147.489,00	3,12
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.010.643,00	29,99
02.080	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	671.788,00	1,83
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	943.689,00	2,57
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.983.046,00	8,12
02.092	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	365.170,00	0,99
02.093	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	78.520,00	0,21
02.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	77.626,00	0,21
02.110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	468.972,00	1,28
Total:		36.720.191,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		36.720.191,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 468.972,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 18 DE DEZEMBRO DE 2024

TIRAGEM 50

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 18 de Dezembro de 2024.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 545 DE 2024

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de CACIMBA DE AREIA, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 18 de dezembro de 2024.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 18 DE DEZEMBRO DE 2024

TIRAGEM 50

LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 2024

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CACIMBA DE AREIA, para o período de 2025, e dá outras providências.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, 18 de dezembro de 2024

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito

Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito